

Termo de Aceitação

Código da operação

ALGARVE-FEDER-01089000

Programa

ALGARVE2030

Nome do projeto

Criação de unidade industrial - Produção de Mobiliário de Pedras Naturais do Algarve e NaturExotic

Data da aprovação da operação

19-09-2024

Autoridade de Gestão/Organismo

Intermédio responsável

Autoridade de Gestão ALGARVE2030 / NA

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º 1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa ALGARVE - Programa Regional do Algarve 2021-2027 de 19-09-2024 10:07:04, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma participação financeira do FEDER-Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à operação com o código ALGARVE-FEDER-01089000, designada por Criação de unidade industrial - Produção de Mobiliário de Pedras Naturais do Algarve e NaturExotic, apresentada pelo beneficiário 517935953-BGLSTONE, LDA, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º ALGARVE-2023-14, à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º;

1- Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;

2-Mais se declara que:

- a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa ALGARVE - Programa Regional do Algarve 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
- b) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- c) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- e) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- f) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- g) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou

de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, dos beneficiários, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.

- h) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- j) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- k) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- m) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos

Europeus;

n) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;

o) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último ;

p) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;

q) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;

r) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;

s) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

t) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

u) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

20-09-2024 11:07:11

517935953 - BGLSTONE, LDA

[Nota: com identificação de BGLSTONE, LDA 517935953 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]